



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro do ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução da Assembleia da República n.º 6/87:

Recusa a ratificação do Decreto-Lei n.º 313/86, de 24 de Setembro, que extingue a Casa do Douro.

Ministérios da Defesa Nacional e da Administração Interna:

Portaria n.º 116/87:

Altera o prazo constante da alínea a) do n.º 3.º da Portaria n.º 754/86, de 19 de Dezembro.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 83/87:

Fixa o mês de Fevereiro de 1987 para a apresentação da declaração a que se refere o artigo 116.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola.

Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio:

Portaria n.º 117/87:

Fixa os preços limiares de importação, por tonelada, de trigo-mole e mistura de trigo e centeio, de trigo-duro, do centeio, da cevada, da aveia, do milho, do sorgo e dos restantes cereais. Revoga a Portaria n.º 665/86, de 7 de Novembro.

Ministérios das Finanças e da Saúde:

Portaria n.º 118/87:

Altera o quadro de pessoal do Instituto de Genética Médica na parte referente ao pessoal técnico-profissional e administrativo (diagnóstico e terapêutica).

Ministério da Justiça:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério, no montante de 76 856 contos, para o ano de 1986.

Região Autónoma da Madeira:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/87/M:

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/84/M, de 19 de Abril (aprova a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas).

Nota. — Foi publicado um 8.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1986, inserindo o seguinte:

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 41/86/A:

Põe em execução o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1987.

Assembleia Regional:

Resolução da Assembleia Regional n.º 12/86/A:

Aprova o Orçamento Regional para 1987.

Resolução da Assembleia Regional n.º 13/86/A:

Aprova o Plano Regional para 1987.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 6/87

Recusa a ratificação do Decreto-Lei n.º 313/86, de 24 de Setembro, que extingue a Casa do Douro

A Assembleia da República resolve, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 172.º e do n.º 4 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

1 — É recusada a ratificação do Decreto-Lei n.º 313/86, de 24 de Setembro, que extingue a Casa do Douro, criada pelo Decreto-Lei n.º 486/82, de 28 de Dezembro.

2 — É repristinado o Decreto-Lei n.º 486/82, de 28 de Dezembro.

Aprovada em 4 de Fevereiro de 1987.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.